



Ofício/Gab. n.º 085

Ubirajara, 15 de Agosto de 2.018

**CÓPIA**

Assunto: INFORMAÇÃO VALOR TERRA NUA – VTN – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1652/2015.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1652/2015, envio as informações sobre o Valor de Terra Nua – VTN do município de Ubirajara - S/P.

Com o intuito de substituir o ofício 002/18, de 29 de março do corrente ano, justificamos que o valor informado foi com base na regional de Bauru, sendo que, deveria constar o valor mediano do município de Ubirajara.

Sem mais, ao ensejo, reiteramos nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Altair Gonçalves  
Prefeito Municipal

DRF BAURU 0810300  
CFC 03 16/Res/2018 00007262 14:50



Ao Senhor Delegado da Receita Federal  
Luiz Carlos Aparecido Anezio  
Delegacia da Receita Federal em Bauru  
Rua Treze de Maio, 7-20  
17.015-902 – Bauru/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



Ofício/Gab - nº 083/18

Ubirajara-S/P, 05 de Junho de 2.018

Ao Senhor Delegado da Receita Federal  
Sr. Luiz Carlos Aparecido Anezio  
Delegacia da Receita Federal em Bauru  
R. Treze de Maio, 7-20 – Centro  
Bauru – SP  
17010-230

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1652/15**

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de Abril de 2015, encaminho as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Ubirajara para o ano 2.018.

Ano	Lavoura aptidão Boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna e flora
2018	R\$ 18.166,67	R\$ 16.166,67	R\$ 14.333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 11.333,33	R\$ 9.000,00

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

**Responsável pelo Levantamento:**

Nome: Engº. Agrônomo - Sr. Gabriel Temer Feres  
CPF: 285.240.198-32  
CREA: 5061778374

**Descrição simplificada da metodologia:**

O Instituto de Economia Agrícola (IEA – Instituto de Economia Agrícola) e a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) realizam levantamentos de preços de terras agrícolas, por meio da rede de Casas de Agricultura existentes em quase todos os municípios do Estado de São Paulo.



Os dados são coletados por município pela rede da CATI que se baseia em questionários enviados pelo IEA, passando por uma depuração e análise no IEA. Como a Instituição não publica os dados por município as informações são agregadas de acordo com a regionalização adotada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo atualmente, Escritórios de Desenvolvimento Rural e pelo Governo Regiões Administrativas. A definição de **VALOR DA TERRA NUA**, de acordo com o Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), é o valor do imóvel, excluídos os valores de:

- Construções, instalações e benfeitorias: Os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, captação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural
- Culturas permanentes e temporárias;
- Pastagens cultivadas e melhoradas;
- Florestas plantadas.

Os **PREÇOS DE TERRA NUA** são levantados nos meses de junho e de novembro de cada ano, nas seguintes categorias: terra de cultura de primeira, terra de cultura de segunda, terra para pastagem, terra para reflorestamento e terra de campo. Conforme as seguintes definições:

**Terra de cultura de primeira:** potencialmente apta para culturas anuais, perenes e outros usos, que suporta manejo intensivo de práticas culturais, preparo de solo, etc. É terra de produtividade média e alta, mecanizável, plana ou ligeiramente declivosa e o solo é profundo e bem drenado.

**Terra de cultura de segunda:** apesar de potencialmente apta para culturas anuais e perenes e para outros usos, apresenta limitações bem mais sérias do que a terra de cultura de primeira. Pode apresentar problemas de mecanização, devido à declividade acentuada. Porém, o solo é profundo, bem drenado, de boa fertilidade, necessitando, às vezes, de algum corretivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**Terra para pastagem:** imprópria para culturas, mas potencialmente apta para pastagem e silvicultura. É terra de baixa fertilidade, plana ou acidentada, com exigências, quanto às práticas de conservação e manejo, de simples a moderadas, considerando o uso indicado.

**Terra para reflorestamento:** imprópria para culturas perenes e pastagens, mas potencialmente apta para silvicultura e vida silvestre, cuja topografia pode variar de plana a bastante acidentada, podendo apresentar fertilidade muito baixa.

**Terra de Campo:** terra com vegetação natural, primária ou não, com possibilidades restritas de uso para pastagem ou silvicultura, cujo melhor uso é para o abrigo da flora e da fauna.

**Período de realização da coleta de dados:**

Valor de Terra Nua do ano 2018, com base no I.E.A. de Agosto de 2.018, conforme em anexo.

Atenciosamente,

**Gabriel Temer Feres**  
Engenheiro Agrônomo

**Jose Altair Gonçalves**  
Prefeito Municipal